



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 1.987/2017

"Dispõe sobre a Instituição do Sistema de SOBREAVISO no Serviço Público Municipal de Manduri, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema de sobreaviso no serviço público municipal, para atender os serviços emergenciais e de interesse público do Município de Manduri.

Art. 2º - O regime de sobreaviso compreende aquele em que o servidor fica à disposição do município, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aguardando pelos meios de comunicação disponíveis a sua convocação para o serviço, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pela Administração.

§ 1º - Considera-se sobreaviso o servidor público que permanecer em sua residência, no horário estabelecido, aguardando a qualquer momento ser chamado para o atendimento.

§ 2º - O servidor em regime de sobreaviso compromete-se a manter sistema de comunicação de fácil acesso disponível, como telefone fixo e celular, bem como a permanecer na cidade, em distância que não exceda a 20 (vinte) minutos do local de trabalho.

§ 3º - Obriga-se o servidor que se encontra em regime de sobreaviso, quando convocado deverá atender o chamamento imediatamente, sob pena de responder pela omissão de seu mister, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas nesta Lei.

§ 4º - As horas de sobreaviso, não efetivamente trabalhadas, serão pagas a razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal do vencimento básico do servidor.

§ 5º - As horas de sobreaviso, efetivamente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração normal, não se aplicando nesse período o disposto no § 4º.

Art. 3º - O valor percebido pelo servidor em decorrência do regime de sobreaviso não integrará seu vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e outras a serem consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 24 de maio de 2017.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA